



Portaria Inmetro/Dimel/n.º 257, de 14 de julho de 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea “g”, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 23/1985.

Considerando, que o sistema de gerenciamento, de fabricação da Medliq Ind. e Com. de Serviços e Controle de Líquidos Ltda., nas condições de ensaio, não interfere no sistema de medição das bombas medidoras de combustíveis líquidos, eletrônicas e dispensers de GNV, resolve:

Autorizar, a adaptação do sistema de gerenciamento para automação em postos de revenda de combustíveis, marca MedLiq, modelo MED-id, em bombas medidoras de combustíveis líquido, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1. REQUERENTE/FABRICANTE

Nome: Medliq Ind. e Com. de Serviços e Controle de Líquidos Ltda.

Endereço: Rua Casimiro José Marques de Abreu, 153 - Osasco/SP - CEP 06080-030

2. IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Designação: sistema de gerenciamento para automação de bombas medidoras de combustíveis líquidos e dispensers de GNV.

Marca: MedLiq

Modelo: MED-id

País de origem: BRASIL

3. DESCRIÇÃO FUNCIONAL

3.1 Sistema de gerenciamento que controla a comunicação entre a bomba medidora de combustíveis líquidos e dispensers de GNV e o microcomputador, possibilitando ao *software* de gerenciamento do posto a obter as leituras de abastecimento e identificação do usuário.

3.2 A bomba medidora de combustíveis líquidos e o dispenser de GNV só é liberado para abastecimento após a identificação do usuário, através de um cartão ou chaveiro (tag), estes são identificados por um leitor que se comunica através de um conversor serial 485 para USB (base) e faz a ligação com o PC via porta USB. Caso o concentrador utilizado seja o CMB-LAN, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº





178/2008, não será necessário a utilização da base. Cada rede poderá ser formada por até 16 leitores Med-id, sendo necessário um leitor por bico ativo da bomba.

4. FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

4.1 Conforme memorial descritivo, desenhos, diagramas esquemáticos e documentação constante do processo Inmetro n.º 52600 022671/2009.

5. CONDIÇÕES PARTICULARES DE INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO

5.1 A instalação do sistema de gerenciamento, deve observar as disposições do Regulamento de Avaliação da Conformidade de Equipamentos Elétricos para Atmosferas Potencialmente Explosivas, nas condições de gases e vapores inflamáveis, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 83, de 03 de abril de 2006.

5.2 A instalação do sistema de gerenciamento, modelo MED-id, em bombas medidoras de combustíveis líquidos será executada por firma autorizada pelo fabricante do instrumento.

5.3 É de responsabilidade da firma instaladora e do detentor do equipamento, assegurar que essa instalação, não provoque por ocasião de sua implantação, qualquer interferência no sistema de medição dos instrumentos, e outros dispositivos obrigatórios exigidos na legislação.

5.4 No ato da instalação, os pontos de abastecimento deverão ser identificados por números, de no mínimo 1,5cm de largura e 2,0cm de altura, a serem apostos em local de fácil visibilidade.

6. INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

6.1 O equipamento, a que se refere a presente Portaria, deve portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo;
- c) número da Portaria de autorização do modelo, na forma: Portaria Inmetro/Dimel N.º...

7. CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

7.1 Quando das verificações das bombas medidoras que utilizam o sistema de gerenciamento, modelo MED-id, deverão ser examinadas as funções e características, de acordo com a presente portaria.

7.2 A emissão de cupom fiscal só poderá ocorrer após a conclusão do abastecimento correspondente.

7.3 A impressão de litros, preço por litro e preço total a pagar deverá ser idêntica às da indicação da bomba medidora de combustíveis líquidos e dispenser GNV correspondente.

7.4 Não é permitida a alteração do “preço por litro” durante o abastecimento.

8. ANEXOS

8.1 esquema de instalação e vista externa do sistema de gerenciamento, marca MedLiq, modelo MED-id;





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- **INMETRO**

9. VIGÊNCIA

Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

Dimel/Diflu

LH/lh

MEDLIQ_22671_09



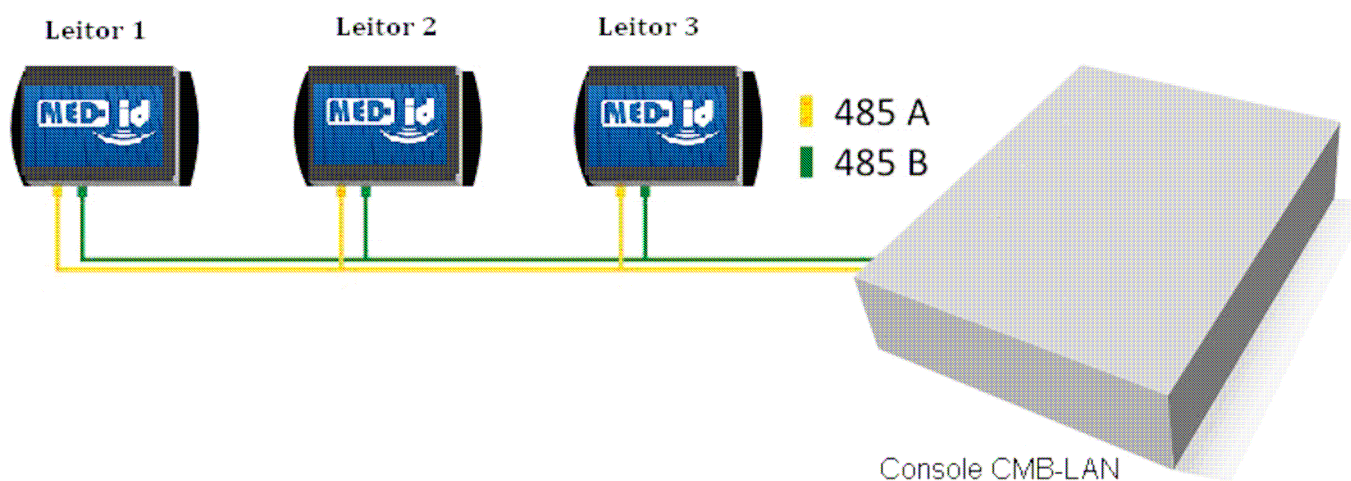
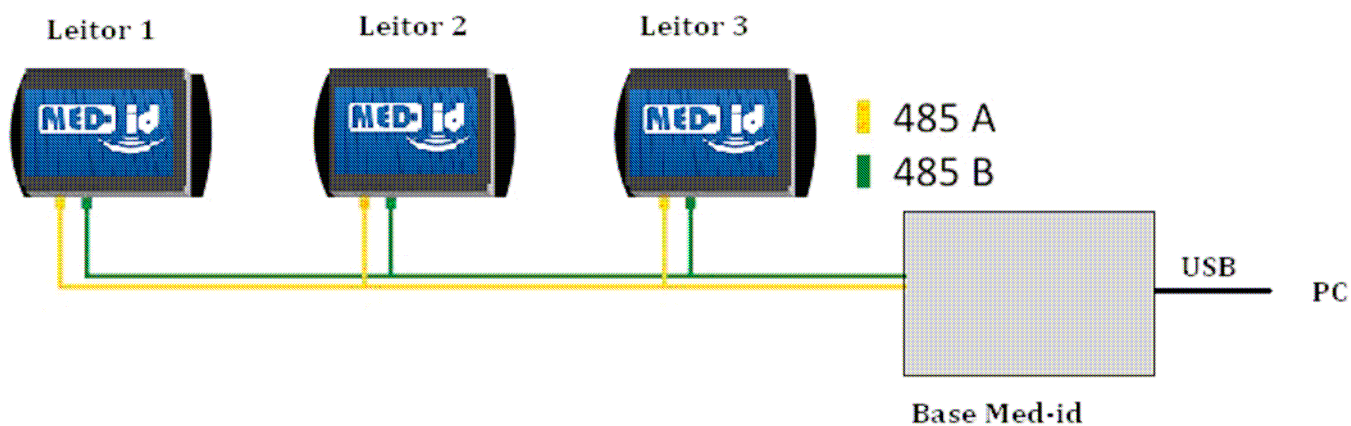
Diretoria de Metrologia Legal

Divisão de Instrumentos de Medição de Fluidos - Diflu

Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém - Duque de Caxias - RJ CEP 25250-020

Telefone: (021) 679-9470 / 9471- Fax: (021) 2679 – 9470 – e-mail: diflu@inmetro.gov.br

Página 3 de 3



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 257, DE 14 DE JULHO DE 2009



FABRICANTE: MDELIQ IND. E COM. DE SERV. E CONTR. DE LIQ. LTDA.

ESQUEMA DE INSTALAÇÃO E VISTA EXTERNA
DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO
MARCA: MedLiq - MODELO: MED-id

COTAS EM:
N/D

ESCALA:
N/D

ANEXO:
01